



5485

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 131/2013

Maringá, 24 de outubro de 2013.

VETO Nº 917/2013

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 9.593/2013, de autoria dos Vereadores Márcia Socreppa e Manoel Álvares Sobrinho, que dispõe acerca implantação nos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde, ao lado das UTIs, de espaço similar, destinado à internação de pacientes graves em fase terminal, com poltronas para acomodação de acompanhantes.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, destaco que com relação à matéria, há requisitos que devem ser cumpridos acerca do planejamento e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde, conforme vislumbra a Resolução 50/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Conforme prevê a resolução, cada leito de UTI deve ter no mínimo 9,0m² com distância mínima de 1m entre paredes e leito, e de 2m entre leitos, o que viabiliza os procedimentos da equipe de saúde.

Ressalto ainda que todas as UTIs instaladas no Município possuem projetos arquitetônicos devidamente aprovados pela Vigilância Sanitária, o que representa mais segurança aos pacientes.

Por todo o exposto, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.593/2013, pelos fundamentos acima elencados.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Marzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15248



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.593.

Autores: Vereadores Márcia Socreppa e Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a implantação, nos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde, ao lado das UTIs, de espaço similar, destinado à internação de pacientes graves em fase terminal, com poltronas para a acomodação de acompanhantes.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde, ao lado das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs –, espaço similar, destinado à internação de pacientes graves em fase terminal, com poltronas para a acomodação de acompanhantes.

Parágrafo único. Poderão acompanhar os internados nos espaços mencionados no *caput* os familiares do paciente ou alguém por eles indicado.

Art. 2.º O espaço a que se refere o artigo 1.º deverá contar com todas as instalações e equipamentos necessários para assegurar a monitorização contínua e o suporte intensivo aos pacientes internados.

Art. 3.º A medida prevista nesta Lei poderá ser estendida aos estabelecimentos hospitalares conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Maringá.

Art. 4.º O número de leitos a ser disponibilizado em cada unidade hospitalar, além de outras especificações pertinentes, será definido em regulamento próprio, formalizado por decreto do Poder Executivo.

Art. 5.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

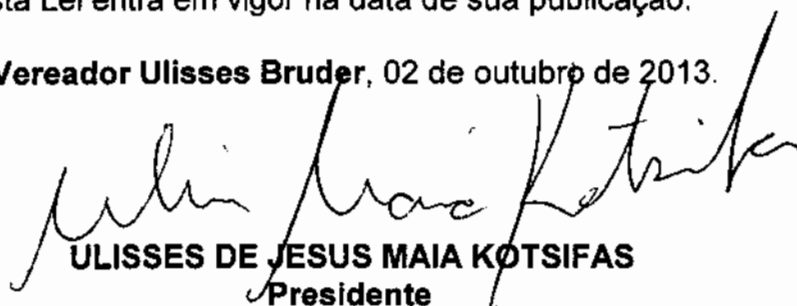


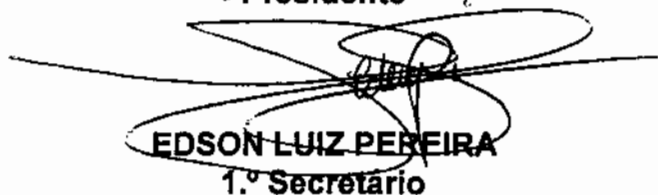
Art. 6.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de outubro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário